



## **PANORAMA E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**

Maria Elisângela do Nascimento Almeida <sup>1</sup>  
Edvaldo da Silva Lima <sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Nos dias atuais, torna-se impossível não falar sobre a crise sanitária e humanitária conhecida como Pandemia de Covid-19 ou Pandemia do Novo Coronavírus, que tem marcado o final da segunda década do século XXI, ampliando e revelando os remotos e recentes desafios não apenas na área da saúde, como também nas áreas da educação e do trabalho, com a repercussão de uma série de reflexões particularmente em torno da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), modalidade de ensino que se situa no encontro de dois direitos fundamentais do cidadão, a educação e a profissionalização, a ser garantidos com prioridade plena como prevê o artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(BRASIL, 1988, grifo nosso).

---

<sup>1</sup> Graduada pelo Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Especialista em Psicopedagogia pelo Instituto Batista de Ensino Superior de Alagoas - IBESA, atua como Articuladora de Ensino da Rede Pública na Escola Estadual Rocha Cavalcanti, [elis.elisa.almeida@gmail.com](mailto:elis.elisa.almeida@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduando do Curso Tecnológico de Gestão de Recursos Humanos do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, [edvaldo2992@gmail.com](mailto:edvaldo2992@gmail.com).



A educação e a profissionalização têm estreita relação com os demais direitos humanos e são ratificados também na qualidade de primazia total no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(BRASIL, 1990, grifo nosso).

O artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define o ensino médio como a última etapa da educação básica, com duração mínima de 03 anos, e terá como uma de suas finalidades “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores [...]” (BRASIL, 1996).

A composição curricular do ensino médio, elencada no artigo 36 da LDB, incluirá a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e itinerários formativos, respeitando o contexto local e os sistemas de ensino (BRASIL, 1996, grifo nosso):

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

Ainda sobre o artigo 36, no que se refere aos parágrafos 3º e 8º, fica a critério dos sistemas de ensino compor itinerário formativo integrado, que inclui além das quatro áreas de conhecimento, a formação técnica e profissional, que “realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e Certificada pelos sistemas de ensino.” (BRASIL, 1996).



Conforme previsto no artigo 39 da LDB, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) se configura como parte integrante aos níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, contemplando a ciência e a tecnologia (BRASIL, 1996).

Brasil (1996) também apresenta que os cursos da EPT poderão ser estruturados por eixos tecnológicos norteadores dos diferentes itinerários formativos, em consonância com as normas do respectivo sistema e nível de ensino, compreendendo cursos de “I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio; III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação [...]”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, estabelecem no artigo 12 que a EPT de Nível Médio tem seus cursos “organizados por eixos tecnológicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos [...]”, possibilitando flexibilidade, diversidade e atualização aos itinerários formativos (BRASIL, 2012).

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) é um documento norteador da organização curricular e necessita manter-se em constante revisão para o desenvolvimento dos cursos da EPT. Em agosto de 2020, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SEPT/MEC) validou e encaminhou a uma proposta de atualização do catálogo ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

[...] foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação – CNE a proposta do Ministério da Educação – MEC para a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Após avaliação e aprovação do colegiado, o instrumento deverá retornar ao Ministério, para homologação. Concluídas essas etapas, o novo Catálogo vai substituir a terceira edição, que está vigente e é de 2014. [...] Ao todo, o novo catálogo reúne 215 cursos técnicos, distribuídos em 13 eixos tecnológicos.

(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020)

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas articulada e subsequente (BRASIL, 1996, grifo nosso), sendo a primeira integrada ou concomitante a essa etapa final da educação básica (BRASIL, 2012, grifo nosso).



O cidadão com idade entre 15 e 18 anos é amparado legalmente na condição de adolescente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E também pelo Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, qualificando a pessoa com essa faixa-etária como jovem, estendendo-se às pessoas adultas com 29 anos de idade. Essa lei integraliza os direitos à educação e à profissionalização, interligando-os em seu artigo 9º, ao preconizar que o jovem “[...] tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia [...]” (BRASIL, 2013, grifo nosso).

Tomando essa articulação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) com o Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Alagoas no Município de União dos Palmares como objeto de estudo, a presente investigação objetivou construir o perfil do desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na região, descrevendo e compreendendo os processos de articulação desta modalidade educacional com a última etapa da educação básica.

Trata-se de um estudo de caso, considerado uma investigação de um ou poucos objetos, possibilitando o aprofundamento do conhecimento sobre ele (YIN, 2001).

De acordo com Gil (2008), o estudo de caso promove a resolução de conhecimentos sobre uma realidade em uma data circunstância.

O estudo de caso em andamento foi complementado por uma pesquisa bibliográfica e ferramentas de coleta de dados (MARCONI; LAKATOS, 1982), que originaram tabelas e quadros sobre o panorama e as perspectivas da EPT no ensino médio, num momento de profundas incertezas para o campo profissional dos estudantes frente ao mercado de trabalho, exigente e em adaptação aos desafios trazidos pela propagação da Covid-19.

Conclui-se até o momento que, na Rede Estadual de Ensino de Alagoas do Município de União dos Palmares, existem 02 unidades escolares que ofertam da EPT articulada com o ensino médio na forma integrada, ou seja, o Ensino Médio Integrado, há quatro anos.

Em uma das escolas a jornada é de tempo integral. E que em ambas não existe uma instância com representação de todos os segmentos da escola responsável pela discussão e acompanhamento dos estudantes egressos dos cursos da EPT em sua inserção social no mercado de trabalho.



## **METODOLOGIA**

Para a realização do estudo de caso em andamento sobre o desenvolvimento da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio articulada com o ensino médio da Rede Estadual de Alagoas no Município de União dos Palmares foi percorrido o seguinte caminho metodológico durante o mês de setembro de 2020:

- 1) Pesquisa bibliográfica;
- 2) Produção do Questionário EPT na Escola;
- 3) Entrevista com representante da unidade regional da Secretaria de Estado de Alagoas (SEDUC/AL);
- 4) Tratamento dos dados coletados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados obtidos pela aplicação do Questionário “EPT na Escola” (enviado e devolvido via e-mail) e pela realização da entrevista de forma presencial com o responsável técnico da Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC/AL) pela EPT na rede de escolas da região, levaram aos seguintes desdobramentos discursivos auxiliados por tabelas e quadros, em consonância com a sequência de perguntas aplicadas nas duas ferramentas de coleta de dados, ocorrendo uma reordenação das mesmas conforme as respostas das questões abertas.

O estudo de caso revelou que no Município de União dos Palmares, a Rede Estadual de Ensino de Alagoas, desde 2016 (há quatro anos), possui 02 unidades escolares (A e B) que ofertam cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada com o Ensino Médio e desenvolvida na forma integrada, ou seja, o Ensino Médio Integrado.

Com relação à localização, às etapas e modalidades de ensino, à jornada de atendimento e ao currículo das 02 escolas que atuam com a EPT articulada ao Ensino Médio: as escolas estão situadas na zona urbana do Município de União dos Palmares; ofertam apenas o ensino médio, sem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); uma das escolas (A) oferta ensino médio de tempo integral exclusivamente para a formação profissional; já a escola B com jornada escolar regular oferta além da formação profissional, a formação geral.



As escolas atendem estudantes de ambos os sexos, residentes na zona rural e zona urbana do Município de União dos Palmares.

Na escola A são atendidos 441 estudantes em período integral (matutino e vespertino), sendo 220 matriculados no Curso de Marketing (desses 89 são do sexo feminino, e 131 do sexo masculino); e 221 estudantes no Curso de Recursos Humanos - RH (113 são do sexo masculino, e 108 são do sexo feminino). Demonstrando uma demanda equivalente na oferta dos cursos, com um estudante a mais apenas no Curso Técnico de RH.

Na escola B são atendidos 604 estudantes em período regular (matutino, vespertino e noturno), sendo 490 matriculados no Curso de Ludoteca (desses 89 são do sexo feminino, e 131 do sexo masculino); 58 estudantes no Curso de Secretaria Escolar (14 são do sexo masculino, e 22 são do sexo feminino); e 56 ingressos no Ensino Médio Regular, ou seja, Formação Geral, (11 são do sexo masculino, e 11 são do sexo feminino). Demonstrando uma demanda equivalente na oferta dos cursos, com um estudante a mais apenas no Curso Técnico de RH.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da importância de discutir os processos de EPT no Ensino Médio, torna-se urgente a inserção sobre a Lei da Aprendizagem nos Projetos Político-Pedagógico das escolas, e a criação de instância democrática sobre o acompanhamento dos estudantes ingressos e egressos dos cursos de EPT, por no mínimo um ano.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 set. 2020.